



Processo 78.113

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.345

Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais será assim penalizada:

I – verificada a infração, o estabelecimento acionará o serviço interno de comunicação e anunciará: **“O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (informar a marca), DE PLACAS (informar a placa), ESTACIONADO IRREGULARMENTE EM VAGA RESERVADA A PESSOA (informar se gestante, pessoa idosa ou pessoa com deficiência), É CONVOCADO A RETIRÁ-LO DO LOCAL IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE SUA REMOÇÃO”;**

II – caso o veículo não seja retirado no prazo estipulado, o estabelecimento:



(Autógrafo do PL 12.345 – fls. 2)

- a) acionará o serviço de trânsito competente e solicitará a remoção; e
- b) quando removido, acionará o serviço interno de comunicação e informará a remoção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente